



PROCESSO N.º	:	4.553-5/2015
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO (SEDTUR)
CNPJ	:	03.507.415/0025-11
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO 061/2012/SEDTUR
GESTOR	:	JAIRO PRADELA
CONVENENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ Convenente	:	15.031.669/0001-18
REPRESENTANTE DA CONVENENTE	:	DOMINGOS DA SILVA NETO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	:	ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO

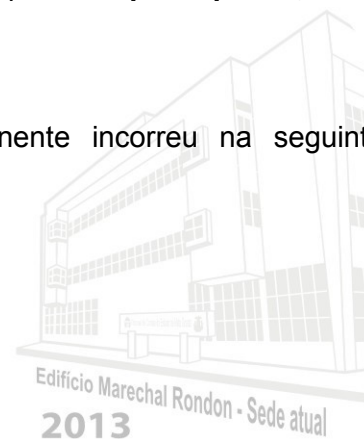
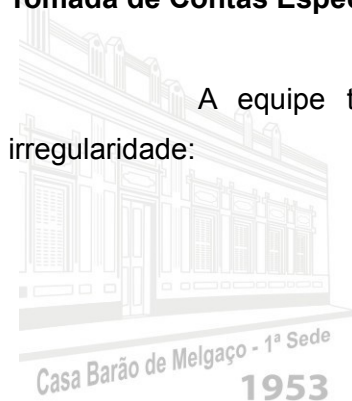
DESPACHO

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial, foi instaurada com objetivo de apurar os fatos e quantificar o dano decorrente das irregularidades constante na prestação de contas do Termo de Convênio nº 061/2012/SEDTUR.

O objeto desta Tomada de Contas refere-se a “Realização do evento II Circuito de Quadrilha do Araguaia” vigência em 06/06/2012 a 30/10/2012 no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por parte da Concedente e R\$ 10.000,00 pela Convenente.

Após a devida análise, **a equipe técnica concluiu** que a autoridade concedente promoveu as prestações de contas dos convênios, motivo pelo qual opinou-se **pela aprovação da Tomada de Contas Especial**.

A equipe técnica concluiu também que o convenente incorreu na seguinte irregularidade:





Responsáveis:

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Estado – SEDTUR

Representado por: Aparecida Maria Borges Bezerra

solidário com: Jairo Pradela

Ordenadores de Despesa

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

representado por : Domingos da Silva Neto

Conduta: Deixou de prestar contas de acordo com o Termo de convênio nº 061/2012.

Nexo de Causalidade: Ao Deixar de prestar contas de acordo com Termo de convênio nº 061/2012 o Conveniente cometeu irregularidade, haja vista que a prestação de contas não pode ocorrer de modo diverso.

Culpabilidade: é razoável exigir que Conveniente preste contas de acordo com o termo de convênio.

De acordo com a conclusão da equipe técnica, a análise preliminar dos autos relativos à Tomada de Contas Ordinária encontra-se conclusa por esta SECEX, que opina pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 08 de novembro de 2016.

(assinatura digital)

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS
Supervisor de Controle Externo da Sexta Relatoria

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino Moisés Maciel** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO
Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

